



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto de Lei nº 014 de 2025

Que dispõe sobre “define a carga horária da equipe de apoio do setor da Educação do Município de Alvinópolis, nos termos da Lei Municipal nº 2.258, de 03 de abril de 2024, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, APROVA o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º. Fica fixada em 30 (trinta) horas semanais a carga horária dos servidores que integram a equipe de apoio do setor da Educação do Município de Alvinópolis, nos termos da Lei Municipal nº 2.258, de 03 de abril de 2024.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se equipe de apoio do setor da Educação o conjunto de servidores que exercem funções essenciais ao funcionamento das unidades educacionais e da administração educacional, compreendendo, entre outros:

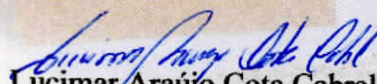
- I. assistentes administrativos;
- II. auxiliares de serviços gerais;
- III. cantineiras;
- IV. auxiliares de cozinha;
- V. faxineiras;
- VI. outros profissionais que desempenhem atividades de apoio indispensáveis ao regular funcionamento do setor da Educação.

Art. 3º. A carga horária prevista no art. 1º desta Lei aplica-se a todos os profissionais da equipe de apoio do setor da Educação, independentemente do regime jurídico de trabalho, observadas as demais disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas, operacionais e orçamentárias necessárias para assegurar a efetiva implementação da carga horária estabelecida nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 4 de dezembro de 2025.


Lucimar Araújo Cota Cabral
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

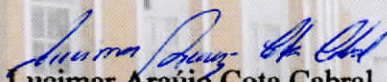
O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo definir, de forma clara e uniforme, a carga horária da equipe de apoio do setor da Educação do Município de Alvinópolis, fixando-a em 30 (trinta) horas semanais, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.258, de 03 de abril de 2024.

A medida busca promover melhores condições de trabalho aos servidores que desempenham funções essenciais ao funcionamento das unidades escolares, reconhecendo a relevância de suas atividades para a qualidade do ensino público municipal. A adequação da jornada contribui para a valorização profissional, a redução do desgaste físico e emocional, bem como para a melhoria da eficiência dos serviços prestados.

Além disso, a padronização da carga horária tende a refletir positivamente na organização administrativa do setor educacional, favorecendo um ambiente de trabalho mais equilibrado e um atendimento mais qualificado aos alunos, professores e à comunidade escolar como um todo.

Diante da relevância social e administrativa da proposta, entende-se que sua aprovação representa um avanço na política de valorização dos servidores da Educação e no fortalecimento do serviço público municipal.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 4 de dezembro de 2025.


Lucimar Araújo Cota Cabral
VEREADORA